



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI/CDDF Nº 2/2023 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho para elaborar o Protocolo de atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, com fundamento na Resolução CNMP nº 259, de 28 de março de 2023, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.4006.0001990/2023-69, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para elaborar o Protocolo de atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto por:

- I – Representante da Presidência do CNMP;
 - II – Representante da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;
 - III – Representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;
 - IV – Representante da Comissão da Infância, Juventude e Educação;
 - V – Representante da Comissão da Saúde;
 - VI – Representante da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;
 - VII – Representante do Ministério Público Federal;
 - VIII – Representante do Ministério Público do Trabalho;
 - IX – Representante do Ministério Público Militar;
 - X – Representante do Ministério Público Eleitoral;
 - XI – Representante de Ministério Público Estadual e do Distrito Federal e Territórios;
- [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI/CDDF nº 3/2023 de 2 de maio de 2023\)](#)
- XII – Representante da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Grupo Nacional de Direitos Humanos;
 - XIII – Representante do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XIV – Representante do Grupo de Trabalho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV – Representante do Grupo de Trabalho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVI – Representante do Grupo de Trabalho de Direitos dos Povos Indígenas e de Comunidades Tradicionais;

XVII – Representante do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Violência Doméstica;

XVIII – Representante da Academia.

Art. 3º Os integrantes do Grupo de Trabalho de Igualdade de Gênero, Direitos LGBTQI+ e Estado Laico da CDDF apoiarão as atividades do Grupo de Trabalho ora instalado.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação do “Protocolo de Atuação do Ministério Público com perspectiva de Gênero”, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais